



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Segunda-feira, 10 de maio de 2021

Ano VI | Edição nº 1210A

Página 1 de 3

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PIRANGI	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pirangi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pirangi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pirangi.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pirangi

CNPJ 45.343.969/0001-01

Rua Marechal Floriano Peixoto, 579

Telefone: (17) 3386-9600

Site: www.pirangi.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Câmara Municipal de Pirangi

CNPJ 49.227.762/0001-14

Avenida Sete de Setembro, 664

Telefone: (17) 3386-1954

Site: www.camarapirangi.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pirangi garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pirangi.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Segunda-feira, 10 de maio de 2021

Ano VI | Edição nº 1210A

Página 2 de 3

PODER EXECUTIVO DE PIRANGI

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 3.248/2021 DE 16 DE ABRIL DE 2021.

ESTABELECE A REMOÇÃO DE ENTULHOS PROVENIENTES DE PODAS DE ÁRVORES, QUE ESPECIFICA.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRANGI, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, especialmente do Inciso VI, do Artigo 40 da Lei Orgânica do Município e § 3º, do Artigo 138 da Lei Complementar Municipal nº 1572/2001 de 27 de dezembro de 2001;

DECRETA:

Artigo 1º- Fica estabelecido que as podas de árvores deverão ser efetuadas as segundas, terças e quartas-feiras, procedendo com a remoção das folhas e galhos provenientes da poda pela Municipalidade, as quintas e sextas-feiras.

Parágrafo Primeiro:- A remoção dos móveis usados e demais itens, ocorrerá as quintas-feiras.

Parágrafo Segundo:- Todo aquele que não respeitar a determinar constante do presente artigo, será penalizado, bem como terá o entulho removido as suas custas, conforme valores constantes da tabela de serviço..

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pirangi, 16 de abril de 2021.

ANGELA MARIA BUSNARDO

Prefeita Municipal

Registrado e mandado publicar, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirangi, na data de sua edição, nos termos artigo 58 da Lei Orgânica do Município.

WELLINGTON ROGÉRIO PIÇUTI

Diretor de Administração

DECRETO Nº 3.255/2021, DE 29 DE MARÇO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DO PAGAMENTO DAS TAXAS EXIGIDAS NA LEI MUNICIPAL Nº 2.025/2010, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANGELA MARIA BUSNARDO, Prefeita Municipal De Pirangi/SP, no uso de suas atribuições legais, especialmente do Inciso VI, do Artigo 40 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que, é de conhecimento público notório a atual crise econômica advinda da Pandemia do Coronavírus (COVID-19), declarada pela Organização Mundial da Saúde - OMS;

CONSIDERANDO que todos os setores econômicos vêm enfrentando severa dificuldade financeira, em especial, os autônomos;

CONSIDERANDO que é dever de todos os entes federativos, inclusive deste Município, no auxílio mútuo com o fim de minimizar os impactos advindos do Covid-19;

CONSIDERANDO as disposições Constitucionais no tocante à Saúde Pública, Economia e Bem-estar Social;

Faz saber que DECRETA:

Art. 1º - Fica suspensa a exigência de pagamento das taxas referidas na Lei Municipal nº 2.025/2010, até 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado em caso de não cessar a Pandemia criada pelo Coronavírus (COVID-19).

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, vigendo enquanto durar a situação de calamidade pandêmica, nos termos da Lei Federal nº 13.979/2020.

Prefeitura Municipal de Pirangi/SP, 10 de maio de 2021.

ANGELA MARIA BUSNARDO

Prefeita Municipal

Registrado em livro próprio e mandado publicar, tanto por afixação nos locais de costume, nas sedes administrativas da Prefeitura e Câmara Municipal, na mesma data, como em órgão de imprensa escrita, com



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Segunda-feira, 10 de maio de 2021

Ano VI | Edição nº 1210A

Página 3 de 3

circulação local, na data de sua edição, nos termos do artigo 58, da Lei Orgânica do Município.

WELLINGTON ROGÉRIO PIÇUTI

Diretor de Administração